




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

unanimidade dos  
ANOTE-SE presentes

EM 11 DE Julho DE 2022

  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO N.º 679/2022

Altera redação dada a Resolução de Plenário nº 633/2019 que instituiu a Ouvidora da Câmara de Vereadores de Herval/RS.

Vereador DAVI RICARDO NOBRE DOS SANTOS, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A Resolução de Plenário nº 633/2019, de 06 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidade e abuso de poder;

d) Demais assuntos recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão;

II- Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III- Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV- Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V- Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Ética;



**VI-** Encaminhar, com a anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público, reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de ouvidor geral designado pela Presidência.

**Art. 4º** Compete ao ouvidor geral:

I - ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;

II - dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre os elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;

III - receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

IV - promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

V- apresentar, semestralmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, mantendo o sigilo das partes denunciante/denunciado ou do reclamante/reclamado, que assim o requerer.

VI - enviar ao arquivo da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;

VII - realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.

**§ 1º** O ouvidor geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:

I- exposição oral, perante o ouvidor geral, que a reduzirá a termo;

II- informação escrita protocolada no setor competente;

III- via postal, eletrônica, ou ainda informação escrita protocolada no setor competente;

**§ 2º** Para a apresentação de reclamações e denúncias não será exigida a identificação pessoal do cidadão.



§ 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período..

§ 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o ouvidor geral, comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

**Art. 5º** O ouvidor geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Serviço de Informação ao Cidadão, o qual irá centralizar as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes aos processos legislativos.

**Art. 6º** A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência, Herval, 11 de julho de 2022.

Valter Rudi S.

  
Davi Ricardo Nobre dos Santos  
Presidente  
CPF 424.292.690-15





Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

unanimidade

ANOTE-SE \_\_\_\_\_

EM 14 DE maio DE 2019

Edinaldo Francisco Azevedo  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO DE PLENÁRIO N.º 633/2019

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
HERVAL/RS.

VEREADOR EDINALDO FRANCISCO AZEVEDO, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Presidência.

**Art.2º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

- a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) Ilegalidade e abuso de poder;
- d) Demais assuntos recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão;

II- Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III- Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV- Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V- Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Ética;

VI- Encaminhar, com a anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

**Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de ouvidor geral designado pela Presidência.

**Art. 4º** Compete ao ouvidor geral:

I- ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;

II- dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre os elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;

III- receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer tramitar as reclamações e denúncias sobre irregularidades e atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

IV- promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

V- apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;

VI- enviar ao arquivo da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;

VII- realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.

§ 1º O ouvidor geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:

I- exposição oral, perante o ouvidor geral, que a reduzirá a termo;

II- informação escrita protocolada no setor competente;

III- via postal, eletrônica, ou ainda informação escrita protocolada no setor competente;

§ 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias não será exigida a identificação pessoal do cidadão.

§ 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 20 (vinte) dias.

§ 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o ouvidor geral, comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 5º O ouvidor geral terá como órgão auxiliar nas suas atividades o Serviço de Informação ao Cidadão, o qual irá centralizar as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes aos processos legislativos.

Art. 6º A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 06 de maio de 2019.

  
Edinaldo Francisco Azevedo  
CPF: 961.349.170-87  
Presidente

  
Valter Rudi Lima  
CPF: 424.304.700-63  
1º Secretário